

2024

Portaria 950/2019 – Dispensa de PGR e PCMSO



Caroline Jacobs

Técnica em Segurança do Trabalho

Rafaela Donida

Engenheira de Segurança do Trabalho



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

SUMÁRIO

1. Identificação da empresa	02
2. Avaliadores responsáveis	02
3. Dispensa de confecção de PGR e PCMSO	03
4. Normas Regulamentadoras.....	04
5. Classificação dos riscos profissionais.....	16
6. Quadro de funcionários	17
7. Atividades exercidas e riscos encontrados.....	18
8. Rotina de exames clínicos e complementares	19
9. Responsáveis.....	22



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Felipe Zanchet de Lima

Nome Fantasia: Espaço Led

CNPJ: 31.924.069/0001-35

Endereço: Avenida Protasio Alves, 4768

Bairro: Petropolis

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CEP: 91310-000

Telefone: (51) 99452-8596

Nº Empregados: 4

CNAE: 47.54-7-03

Descrição: Comércio varejista de artigos de iluminação

Grau de Risco: 1

2. AVALIADORES RESPONSÁVEIS

	ENGENHEIRA	TÉCNICA
Nome	Rafaela Zanchet Donida	Caroline Jacobs
Título profissional	Engenheira Civil e Engenheira em Segurança do Trabalho CREA/RS 190.453	Técnica em Segurança do Trabalho MTE 11.565
NIT	129.86934.70-8	NA
Fone de contato	(51)99357 5737	(51) 99623 3304
E-mail	rafaelazdonida@gmail.com	caroline.jacobs@bol.com.br



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

3. DISPENSA DA CONFECCÃO DE PGR E PCMSO

Segundo a Portaria 915/2019 as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP possuem tratamento diferenciado previsto no item 1.7.

O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 e não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos, ficarão dispensados de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (Leia-se PGR/GRO).

Para fins de informações digitais aplica-se Decreto nº 8373/2014 que trata sobre o eSocial.

A dispensa de elaboração de PCMSO não elimina a necessidade de realização dos Exames Médicos Admissional, Periódico, Troca de Risco, Exames Complementares e Demissional – ASO.

Visto que a empresa se enquadra na referida Portaria, foram efetuados os devidos levantamentos no setor, na companhia da Sra. Ketlim Taime Fraporti., a qual prestou informações a respeito das atividades desenvolvidas. Os levantamentos foram realizados no dia 18 de novembro de 2024, pelos avaliadores que se subscrevem ao final do documento.



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

4. NORMAS REGULAMENTADORAS

NR-01 - Disposições Gerais

Dispõe a primeira Norma Regulamentadora elencada na Portaria 3.214/78, sobre a obrigatoriedade das empresas privadas e públicas em geral, que possuem empregados regidos pela Consolidação Trabalhista, ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares relativos à segurança e medicina do trabalho, estabelecendo as obrigações que são exigidas do empregador e do empregado e, dos órgãos de fiscalização competentes (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, em âmbito nacional e, Delegacia Regional do Trabalho - DRT, em âmbito estadual).

NR-02 - Inspeção Prévia

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade de todo o estabelecimento novo encaminhar ao órgão regional do MTE, uma declaração das instalações ou, solicitar deste mesmo órgão, que realize uma inspeção prévia, para fins de obtenção do CAI - Certificado de Aprovação de Instalações.

A inspeção prévia e a declaração de instalações são exigidas para assegurar que o estabelecimento inicie suas atividades livres de riscos de acidentes e/ou doenças do trabalho.

O não cumprimento das exigências previstas na NR-02 impede o início do funcionamento das atividades do estabelecimento novo.

NR-03 - Embargo ou Interdição

Trata a Norma Regulamentadora em questão do ato de embargo ou de interdição, medidas promovidas pelo órgão competente do MTE que importam na paralisação total ou parcial da obra ou do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, sempre que, através de laudo técnico, vier demonstrada a existência de grave e iminente risco ao trabalhador, considerada assim, toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente ou doença profissional com lesão grave à sua integridade física (do trabalhador).

NR-04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança

Segundo o preceito contido na NR em questão, as empresas que possuam empregados regidos pela CLT, deverão manter ou não, Serviços Especializados em Engenharia



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

de Segurança e em Medicina do Trabalho, na forma estabelecida, considerando a graduação do risco da atividade principal da empresa e o número total de empregados existentes, conforme demonstrativos constantes no quadro II*, que integram a referida Norma (NR-04).

NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Segundo as revisões desta Norma, primeiro deverá ser verificado qual sua atividade econômica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) e posteriormente o enquadramento do respectivo Grupo com o número médio de funcionários do estabelecimento. Isto feito, ficará determinado se há ou não necessidade de organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta de representantes do empregador e dos empregados.

NR-06 - Equipamento de Proteção Individual

A empresa deverá fornecer para os funcionários somente EPI homologados pelo MTE, ou seja, todos os equipamentos fornecidos devem possuir Certificado de Aprovação. O fornecimento do EPI é obrigatório, eis que, em alguns locais de trabalho, não é possível adotar medidas de proteção coletiva. Com isto, os EPI foram adotados para proteção contra os riscos de acidentes e/ou doenças profissionais do trabalho, durante o período em que as medidas de proteção coletivas (se possível) estiverem sendo implantadas ou para atender situações de emergência.

A empresa deverá fornecer os EPI aos empregados gratuitamente e, em estado de funcionamento e conservação.

A comprovação do fornecimento deve ser feita através de um "Recibo de EPI", onde deve constar a relação dos EPI entregues ao empregado, a data da entrega, orientações sobre a obrigatoriedade e o modo de uso e informações sobre as sanções impostas no caso do não uso, devidamente assinado pelo empregado, atestando o efetivo recebimento dos mesmos.

NR-07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte do empregador, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

NR-08 – Edificações



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Estabelece os requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nela trabalham. Assim, temos:

- altura mínima de 3,00 metros de pé direito, do piso ao teto;
- pisos sem saliências nem depressões, possibilitando a circulação das pessoas e a movimentação dos materiais;
- aberturas nos pisos e paredes, protegidas, impedido a queda de pessoas ou objetos;
- os pisos, escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar cargas móveis e fixas;
- escadas e rampas fixas devem ser construídas, de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação
- nos locais (corredores, passagens, escadas, etc.) onde houver perigo de escorregamento, devem ser empregados materiais anti-derrapantes;
- os andares acima do solo, que não forem vedados por paredes externas, devem dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas.
- Além destes requisitos técnicos, deverão ser observadas também, formas de proteção contra intempéries, de acordo com as normas relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Estabelece a norma, em foco, a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Devem constituir objeto do PPRA os riscos ambientais, agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente do trabalho e que possam causar danos a saúde do trabalhador.

NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade

Conforme estabelece esta NR, a empresa deve possuir aterramento de todas as máquinas e equipamentos, resultando com isto, uma maior segurança para os funcionários que ali trabalham. Por outro lado, a instalação elétrica deverá estar de acordo com o que preconiza esta



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

NR no tocante a proteção contra incêndios, perigo de contato, bem como, na proteção contra curtos circuitos.

NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Dispõe sobre os critérios de segurança para a movimentação, transporte, armazenagem e manuseio de materiais, máquinas e equipamentos e das áreas de trabalho onde são instalados. Desta forma temos:

- as áreas reservadas para corredores e armazenamento de materiais deverão ser demarcadas com faixas pintadas no piso com a cor branca;
- os poços dos elevadores deverão ser cercados e isolados com material resistente. As portas de acesso ao mesmo deverão conter sistema de bloqueio de abertura nos vários pavimentos, a fim de evitar que algum funcionário abra a mesma quando na ausência deste elevador no pavimento em questão;
- deverão ser instaladas nos elevadores, placas indicando a carga máxima admissível nos mesmos;
- o operador de empilhadeira e de outros equipamentos de movimentação de materiais motorizados, deverá possuir curso de treinamento específico para tal, com diploma e crachá diferenciado dos demais, sendo que a cada ano o funcionário deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador;
- os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-cargas, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança, e conservados em perfeitas condições de trabalho;
- em todo equipamento será indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida;
- as empilhadeiras e outros equipamentos de movimentação de materiais deverão possuir sinal sonoro de advertência, quando do seu deslocamento;



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

- o armazenamento de material não deverá obstruir os equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, caixas de mangueiras, etc.), bem como saídas de emergência.

NR-12 - Máquinas e Equipamentos

Dispõe sobre os critérios de segurança para a instalação de máquinas e equipamentos e das áreas de trabalho onde são instalados.

Desta forma temos:

- armazenagem e manuseio de materiais, máquinas e equipamentos e das áreas de trabalho onde são instalados. Desta forma temos:
- as mesas de trabalho bem como o ponto de operação das prensas ou de outros equipamentos devem estar na altura e posição adequadas para evitar a fadiga dos funcionários;
- os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente devem ser executados por pessoas devidamente credenciadas (mecânicos e eletricitas da manutenção), sendo expressamente proibido que os funcionários que trabalhem em tais máquinas efetuem qualquer tipo de reparo emergencial.

NR-13 - Caldeiras e Recipientes sob Pressão

Trata dos aspectos relativos à utilização devida dos equipamentos que produzem vapor, ar comprimido ou outro tipo qualquer de fluido sob pressão superior à atmosférica, impondo para tanto: a observância de limite de tolerância permissível quanto ao maior valor de pressão efetiva de vapor ou ar comprimido; a utilização de dispositivos de segurança; a freqüente atualização dos dados que constituem o histórico da vida útil dos equipamentos e especificações técnicas relativas para fins de segurança, critérios para instalação dos equipamentos; exigência de inspeções periódicas nos equipamentos por profissional habilitado e treinamento obrigatório para operadores.

Se a empresa possuir caldeira e/ou reservatório de ar comprimido, os mesmos deverão passar por uma inspeção de segurança por profissional habilitado para tal, conforme preceitua a Portaria nº 023 de 27 de Dezembro de 1994, a qual modificou a NR-13 da Portaria 3.214/78 e NB-55 da ABNT.

NR-14 – Fornos



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Esta Norma Regulamentadora trata especificamente da utilização de fornos, especificando os critérios e exigências que devem ser observados na construção e instalação destes equipamentos. Os fornos, para qualquer utilização, devem ser construídos solidamente, revestidos com material refratário, de forma que o calor radiante não ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora - NR 15.

Devem ser instalados de forma a evitar acúmulo de gases nocivos e altas temperaturas em áreas vizinhas, ou seja, em locais adequados, oferecendo o máximo de segurança e conforto aos trabalhadores.

NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexos 01 a 14)

Consideram-se atividades insalubres aquelas, que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e/ou com a utilização de equipamento de proteção individual.

A adoção de medida de ordem coletiva implica na implantação dos denominados Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC - e a medida de ordem individual implica na implantação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

NR-16 - Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos nº 1 e 2 desta NR, EXPLOSIVOS e INFLAMÁVEIS, respectivamente. Também, temos as atividades e operações perigosas com RADIAÇÕES IONIZANTES ou SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, Anexo acrescentado pela Portaria 3.393/87 e pela Portaria 518/03. E nos trabalhos com ENERGIA ELÉTRICA regulamentada pelo Decreto 93412/86.

São consideradas em condições de periculosidade as atividades ou operações executadas com explosivos sujeitos a degradação química ou autocatalítica; ação de agentes exteriores, tais



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

como calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos. Entretanto a empresa não deposita nem muito menos manipula com tais produtos.

As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer que vasilhames e a granel, são considerados em condição de periculosidade, com exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 kg para os inflamáveis gasosos liquefeitos. As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos não serão consideradas para efeito desta Norma.

NR-17 - Ergonomia

Esta Norma Regulamentadora visa estabelecer os parâmetros que possibilitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de forma a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Trata dos aspectos que envolvam o levantamento, transporte e descarga de materiais, o mobiliário, os equipamentos, as condições ambientais do posto de trabalho e a própria organização do mesmo. A empresa deverá, dentro de suas possibilidades, efetuar um Programa Ergonômico dos postos de trabalho em que haja esforços e condições que prejudiquem a saúde do trabalhador.

Por outro lado, quanto ao iluminamento, sabemos que o Anexo 04 da NR-15 foi revogado pela Portaria 3.751 de 23/11/90, sendo que passou para esta NR, baseando-se na NBR-5413 da ABNT.

NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Esta Norma Regulamentadora estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas de proteção e segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

O seu campo de aplicação estende-se para todo o meio ambiente de trabalho e não somente para os canteiros de obra ou frente de serviços e ainda, para todos os segmentos da indústria da construção, não limitado ao universo da construção civil. Através desta NR, foi introduzido o planejamento prévio das medidas de segurança e saúde do trabalho através do PCMAT, com ênfase aos aspectos de treinamento e qualificação da mão de obra do setor.



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

NR-19 – Explosivos

Tem a função de determinar o parâmetro de depósito, manuseio e armazenagem de explosivos. Esta é uma atividade de alto risco, portanto se faz necessário a NR-16.

NR-20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis

LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS

É todo aquele que possua ponto de fulgor igual ou superior a 70°C e inferior a 93,3°C e é considerado líquido combustível de classe III.

LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

É todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C e, quando tiver o ponto de fulgor abaixo de 37,7°C será classificado como líquido combustível de classe I e, quando tiver o ponto de fulgor superior a 37,7°C e inferior a 70°C será classificado como líquido combustível de classe II.

NR-21 - Trabalho a Céu Aberto

Esta Norma Regulamentadora define as medidas especiais que devem ser exigidas nos trabalhos realizados a céu aberto, visando proteger a saúde e integridade física do trabalhador.

NR-22 - Trabalhos Subterrâneos

Estabelece normas sobre segurança e medicina do trabalho para atividades desenvolvidas no subsolo, na exploração de minas.

NR-23 - Proteção Contra Incêndios

Esta Norma Regulamentadora define medidas e critérios que determinarão o enquadramento, instalação, identificação, manuseio e operacionalidade dos dispositivos de combate contra incêndios. Requer-se a adequação desta norma para a obtenção do certificado de habite-se e na ocasião em que é realizado o seguro das instalações.

NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Esta Norma Regulamentadora determina critérios quantitativos e qualitativos para que exista conforto e higiene nos locais de trabalho para os trabalhadores.



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

A empresa deverá atender as normas, nos aspectos apresentados abaixo:

- instalações sanitárias;
- vestiários;
- refeitórios;
- cozinhas;
- alojamento;
- por ocasião das refeições;
- disposições gerais.

NR-25 - Resíduos Industriais

A empresa deve controlar a emissão de resíduos, sejam gasosos, líquidos e sólidos, de forma que não possam causar poluição do local de trabalho, bem como do meio ambiente. Para tal, a mesma deve depositar tais resíduos em locais apropriados, conforme normas dos órgãos que regulam tal procedimento (FEPAM, Secretaria da Saúde, IBAMA, etc.).

NR-26 - Sinalização de Segurança

SINALIZAÇÃO COLORIDA DE SEGURANÇA

A empresa deverá adotar as cores padrão para sinalização de segurança, conforme preceitua esta NR, tais como: tubulações de ar comprimido, água potável, inflamáveis, produtos químicos e outros, delimitação de corredores e áreas de circulação, equipamentos de combate a incêndios, proteções de partes móveis em máquinas, partes de punção, etc.

ROTULAGEM PREVENTIVA DE PRODUTOS QUÍMICOS

A rotulagem dos produtos perigosos ou nocivos à saúde deverá ser feita segundo as normas previstas nesta NR.

Para tal, a empresa deve possuir um levantamento de todos os produtos químicos utilizados na mesma e efetuar a sua rotulagem de forma que estes sejam breves, precisos, redigidos em termos simples e de fácil compreensão.

NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, estabelecendo os requisitos e critérios exigidos para concessão do registro profissional.

NR-28 - Fiscalização e Penalidades

Essa norma trata da ação fiscalizadora dos Agentes de Inspeção do Trabalho do MTE nas empresas, visando à garantia do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, relativas à segurança e saúde do trabalhador, e da aplicação das penalidades previstas para cada caso, de conformidade com o disposto no quadro de gradação das multas e no quadro de classificação das infrações (Anexos I e II integrantes da NR-28).

NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

A vigésima nona norma regulamentadora do trabalho urbano estabelece os requisitos mínimos de segurança para o trabalho portuário. Trata da regulamentação quanto à proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários que estejam desenvolvendo operações tanto a bordo como em terra, assim como demais trabalhadores que exerçam atividades nos postos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuários, situados dentro ou fora da área do porto organizado.

NR-30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário

É a Norma Regulamentadora elencada na Portaria 3.214/78 e trata da determinação dos objetivos para a proteção e a regulamentação das condições de saúde e segurança de todos os trabalhadores aquaviários, que se aplica a todos trabalhadores das embarcações comerciais, de bandeira nacional, bem como as de bandeiras estrangeiras, no limite do disposto da Convenção OIT no 147 - Normas Mínimas para Marinha Mercante, utilizadas no transporte de mercadorias ou de passageiros. Trata também das competências, composição de Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo - GSSTB, do PCMSO, alimentação, conforto a bordo, cozinha, instalações sanitárias, nos trabalhos de limpeza e manutenção das embarcações.

NR-31 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Criada pela Portaria nº 86, de 03 de Março de 2005, esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. Aplica-se a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, bem como às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos agrários, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Esta norma aplica-se a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, sejam hospitais ou consultórios médicos em geral.

NR-33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados

Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços. Entende-se por Espaço Confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

NR-34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção, reparação e desmonte naval. (alterada pela Portaria MTb n.º 790, de 09 de junho de 2017)
Consideram-se atividades da indústria da construção e reparação naval todas



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

aquelas desenvolvidas no âmbito das instalações empregadas para este fim ou nas próprias embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.

NR-35 - Trabalho em Altura

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. 35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

NR-36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

NR-37— Segurança e saúde em plataformas de petróleo

Esta tem objetivo de estabelecer requisitos mínimos de segurança, saúde e condições de vivência no trabalho a bordo de plataformas de petróleo em operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS PROFISSIONAIS

Os riscos profissionais são os fatores ambientais ou inerentes às próprias atividades que podem, eventualmente, ocasionar alterações na saúde, conforto ou eficiência do trabalhador ou transgredir sua integridade física. Além do aspecto da doença profissional, também inclui fatores de bem-estar e produtividade. São, portanto, as condições inseguras do trabalho, capazes de afetar a saúde, a integridade física, a segurança e o bem-estar do trabalhador.

Abaixo seguem os 5 tipos de riscos ambientais:

Físicos	São as diversas formas as quais possam estar expostos os trabalhadores aos agentes físicos: temperaturas extremas (calor, frio ou umidade), ruído (superior a 85 dB por mais de 08 horas diárias), vibrações (localizadas ou generalizadas), pressões anormais (condições hiperbáricas e hipobáricas) radiações ionizantes (raios X e/ou radioterapia) e não ionizantes (micro-ondas, luz ultravioleta e o laser), infrassom e ultrassom.
Químico	São as diversas formas as quais possam estar expostos os trabalhadores aos agentes químicos: substâncias e/ou compostos ou produtos químicos em geral, que possam penetrar no organismo pelas vias respiratórias por inalação, absorvidos pelo organismo através da pele por contato ou ingestão, tais como: poeiras (metálicas, vegetais, alcalinas ou incômodas), nevoas (monóxido de carbono), fumos (fumos de ferro nas operações de soldagem), neblinas (neblinas de ácido sulfúrico), gases (metano, gás carbônico, monóxido de carbônico, etc.), vapores (vapores de benzeno), líquidos puros (mercúrio) e formas semilíquidas (gel) ou carregadas por excipientes (em solução).
Biológicos	São as diversas formas as quais possam estar expostos os trabalhadores aos agentes biológicos que causam danos à sua saúde: bactérias, fungos, bacilos parasitas, protozoários, vírus, entre outros microrganismos, através das vias de penetração cutâneas, digestivas ou respiratórias.



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS – Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Ergonômicos

São os riscos ligados a execução e a organização de todos os tipos de tarefas desempenhadas pelo homem, dentre elas: esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalhos em turno e noturno, monotonia e repetitividade ou outras situações de estresse físico ou psíquico.

Acidentes

São situações que fogem do controle dos membros da empresa, mas que podem ter seus efeitos minimizados mediante atitudes previstas, indicadas e divulgadas por este programa, como: arranjo inadequado, máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas inadequadas, eletricidade, probabilidade de incêndio ou explosão, animais peçonhentos, outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes.

6. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Setor	Homens	Mulheres	Gestantes	Menores de 18
Administrativo	2	0	0	0
Vendas	2	0	0	0
TOTAL	4	0	0	0



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

7. ATIVIDADES EXERCIDAS E RISCOS ENCONTRADOS

Setor: Administrativo

Função: Gerente administrativo

CBO: 1421-05

Descrição das atividades: Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos em empresas industriais, comerciais, agrícolas, públicas, de educação e de serviços, incluindo-se as do setor bancário. Gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

Conclusão: Não ficaram evidenciados agentes físicos, químicos e biológicos nessa atividade.

Setor: Administrativo

Função: Supervisor de vendas comercial

CBO: 5201-10

Descrição das atividades: Planejar vendas, atender clientes e coletar indicadores do mercado consumidor. Supervisionar rotina de equipe de vendas. Recrutar, treinar e avaliar profissionais de vendas de produtos e serviços. Apresentar à gerência os resultados das metas de vendas.

Conclusão: Não ficaram evidenciados agentes físicos, químicos e biológicos nessa atividade.



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Setor: Vendas

Função: Vendedor

CBO: 5211-10

Descrição das atividades: Vender mercadorias, auxiliando os clientes na escolha. Controlar entrada e saída de mercadorias. Promover a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento. Informar sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. Expor mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. Fazer inventário de mercadorias para reposição. Elaborar relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.

Conclusão: Não ficaram evidenciados agentes físicos, químicos e biológicos nessa atividade.

8. ROTINA DE EXAMES CLÍNICOS (ASO) E COMPLEMENTARES

Setor: Administrativo

Função: Gerente administrativo

CBO: 1421-05

Atestado (ASO): Clínico

Código eSocial: 0295

Código TUSS: N/A

Periodicidade: ADMISSIONAL / BIENAL / DEMISSIONAL

Recomendado para: Todos os Empregados do Cargo

Admissional	Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas funções.
Periódico	Será realizado bianualmente para trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos e anualmente para menores de 18 anos e maiores de 45 anos.
Demissional	Deverá ser realizado obrigatoriamente antes do desligamento do funcionário da empresa, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: · 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4; · 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

O Atestado de Saúde Ocupacional precede, obrigatoriamente, de avaliação clínica - anamnese ocupacional e exame físico e mental



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Setor: Administrativo

Função: Supervisor de vendas comercial

CBO: 5201-10

Atestado (ASO): Clínico

Código eSocial: 0295

Código TUSS: N/A

Periodicidade: ADMISSIONAL / BIENAL / DEMISSIONAL

Recomendado para: Todos os Empregados do Cargo

Admissional	Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas funções.
Periódico	Será realizado bianualmente para trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos e anualmente para menores de 18 anos e maiores de 45 anos.
Demissional	Deverá ser realizado obrigatoriamente antes do desligamento do funcionário da empresa, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: · 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4; · 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

O Atestado de Saúde Ocupacional precede, obrigatoriamente, de avaliação clínica - anamnese ocupacional e exame físico e mental

Setor: Vendas

Função: Vendedor

CBO: 5211-10

Atestado (ASO): Clínico

Código eSocial: 0295

Código TUSS: N/A

Periodicidade: ADMISSIONAL / BIENAL / DEMISSIONAL

Recomendado para: Todos os Empregados do Cargo



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

Admissional	Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas funções.
Periódico	Será realizado bianualmente para trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos e anualmente para menores de 18 anos e maiores de 45 anos.
Demissional	Deverá ser realizado obrigatoriamente antes do desligamento do funcionário da empresa, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: · 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4; · 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

O Atestado de Saúde Ocupacional precede, obrigatoriamente, de avaliação clínica - anamnese ocupacional e exame físico e mental



eSeg - Segurança e Medicina Ocupacional
Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho
Rua Barão do Rio Branco, 188, CENTRO
ENCANTADO - RS - Brasil
contato.esegsst@gmail.com

9 RESPONSÁVEIS

A empresa Felipe Zanchet de Lima, tem como responsável a Sra. Ketlim Taime Fraporti, a qual declara a veracidade das informações acima prestadas.

Os idealizadores deste trabalho têm como objetivo somente realizar o levantamento dos riscos ambientais, não podendo ser considerados como responsáveis por qualquer tipo de acidente de trabalho ou doenças profissionais oriundas das atividades executadas na empresa.

Ciente e de acordo:

Ketlim Taime Fraporti

Roca Sales, 18 de novembro de 2024

Observação Importante: esse documento deverá ser reavaliado em 1 ano após a realização inicial.

Rafaela Donida
Engenheira de segurança do trabalho